



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**Secretaria de Regime Próprio e Complementar**  
**Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social**  
**Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal**  
**Divisão de Orientação e Informações Técnicas**

**L559201/2025- Rolândia/PR**

**EMENTA:**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). ADOÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC). CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. BASE DE CÁLCULO. LIMITAÇÃO AO TETO DO RGPS. DIVERGÊNCIA NO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES (DIPR).

É indevida a incidência da contribuição patronal ao RPPS sobre parcela da remuneração do servidor que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), quando instituído o Regime de Previdência Complementar (RPC). A base de cálculo da contribuição do ente federativo deve guardar simetria com a base de contribuição do servidor, sendo limitada ao teto do RGPS nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 2022 e da Lei nº 9.717, de 1998. A parcela excedente ao teto deve compor a base de contribuição ao RPC, nos limites e condições estabelecidos na legislação local. Hipótese em que a legislação municipal (Lei nº 4.051, de 2021) encontra-se em conformidade com a normatização federal. Prejudicada a possibilidade de informar bases diferenciadas no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR).

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L559201/2025. Data: 7/3/2025).

**INTEIRO TEOR:**

1. O Município de Rolândia/PR encaminhou a este Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas (Gescon-RPPS), questionamento sobre irregularidade apresentada no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) do 6º Bimestre de 2024.
2. A divergência parece ser motivada pelo valor informado da base de cálculo de contribuição previdenciária de dezembro entre a parcela do ente e a parcela do servidor em razão da adoção do Regime de Previdência Complementar (RPC).
3. Informa que a Lei Municipal nº 4051, de 2021 previu que o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e

Fundações Públicas, equivalente a 16,00% (dezesseis por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

4. Considerando que o Município admitiu servidores com remuneração acima do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) questiona se a contribuição patronal deve incidir sobre o valor total da remuneração, ou seja, valores acima do teto do RGPS, ou se a contribuição patronal também deve ser limitada ao teto do INSS, ou seja, a remuneração de contribuição do servidor.

5. Este Departamento exerce as competências de orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com o objetivo de esclarecer o entendimento deste Ministério da Previdência Social quanto às normas aplicáveis a esses regimes com fundamento atribuídas à União pelo art. 9º, I e II da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (recepção como lei complementar pelo art. 9º da EC nº 103, de 2019), e considerando o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

6. A respeito do questionamento formulado, informa-se que a contribuição do ente ao RPPS incidente sobre a remuneração dos participantes do RPC deve possuir a mesma base de cálculo dos servidores. Deve-se lembrar que, sobre a parcela da remuneração do servidor que ultrapassar o teto do RGPS, a contribuição deve ser vertida ao RPC, na alíquota definida na lei local, e não ao RPPS. A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, tem previsão a respeito no inciso II do § 5º-A do art. 158:

Art. 158. Os entes federativos deverão instituir, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar - RPC para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e filiados ao RPPS.

[...]

§ 5º-A A lei de instituição do RPC deverá estabelecer o percentual da alíquota de contribuição máxima devida pelo ente federativo, na condição de patrocinador do plano de benefícios, que: (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

I - não poderá exceder a alíquota de contribuição normal do participante; e (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

II - DEVERÁ OBSERVAR UM LIMITE MÍNIMO QUE PROPORCIONE TAXA DE REPOSIÇÃO ADEQUADA DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO QUE ULTRAPASSE O LIMITE MÁXIMO DOS BENEFÍCIOS DO RGPS, CONFORME PARÂMETROS DIVULGADOS PELA SPREV. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

7. Informa-se que o Manual com orientações sobre a migração de regime, disponível para consulta na página <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/previdencia-complementar-do-servidor-publico/guias-cartilhas-e-modelos> menciona esse ponto. Na página 10, consta o seguinte texto:

#### MANUAL COM ORIENTAÇÕES SOBRE A MIGRAÇÃO DE REGIME

##### II. IMPACTOS NO RPPS

[...]

c. Estimativa da redução na receita financeira do RPPS devido à redução no valor das contribuições do ente federativo

Essa redução ocorre devido ao fato de que A CONTRIBUIÇÃO DO ENTE FEDERATIVO PARA O RPPS CONSIDERA A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR, QUE PASSARÁ A SER LIMITADA PELO TETO DO RGPS. A redução na contribuição do ente pode representar até duas vezes a da contribuição do servidor, conforme art. 2º da Lei nº 9.717/1998.

8. Parece que a Lei Municipal nº 4.051, de 2021, mencionada na consulta está de acordo com esse entendimento ao prever que a contribuição do Município de 16% incidirá sobre o valor da REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO paga aos servidores ativos. No caso dos servidores participantes do RPC, a remuneração de contribuição está limitada ao teto. Não é a remuneração total. Dessa forma, também deve ser limitada a contribuição do ente federativo.

9. Dessa forma, fica prejudicado o segundo questionamento acerca da possibilidade de informar bases de cálculo diferenciadas no DIPR.

10. É o que se tem a manifestar sobre a matéria, com fundamento nas competências deste Ministério, conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 7 de março de 2025.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas  
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal  
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social  
Secretaria de Regime Próprio e Complementar  
Ministério da Previdência Social